



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 08519308520168152001

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE CARLOS CAJE**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.

Desde já a demanda **IMPUGNA EXPRESSAMENTE** o cálculo apresentado pela exequente, pois equivocadamente foi atualizado até maio/2022 sem observar o primeiro pagamento já constante nos autos, conforme ID [37423516 - Petição](#) e anexos, Frisa-se que a data do primeiro pagamento deve ser observada, pois da referida data em diante o valor passa a ser corrigido pela Instituição Financeira, conforme preconiza a **Súmula 179, STJ**.

O primeiro pagamento foi feito conforme sentença, com honorários de R\$ 125,00, vejamos:



Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO		Nº DA CONTA JUDICIAL	
0		27/11/2020		600128964545	
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA	
26/11/2020	2606554	08519308520168152001	1618 TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL	
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)		
JOAO PESSOA	1 VARA CIVEL	RÉU	1246,34		
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ		
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A		Jurídica	61074175000138		
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ		
JOSE CARLOS CAJE		Física	71379630487		
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA					
952C311CD2148291					
CÓDIGO DE BARRAS					

Cálculo:

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo	RETROAGIMOS OS CALCULOS EM 1 MES	
Valor Nominal	R\$ 675,00	
Indexador e metodologia de cálculo	IGP-M - (FGV) - Calculado pelo critério mês cheio.	
Período da correção	Janeiro/2016 a Outubro/2020	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	16/5/2019 a 30/11/2020	

Dados calculados		
Fator de correção do período	1735 dias	1,407841
Percentual correspondente	1735 dias	40,784066 %
Valor corrigido para 1/10/2020	(=)	R\$ 950,29
Juros(564 dias-18,00000%)	(+)	R\$ 171,05
Sub Total	(=)	R\$ 1.121,34
Valor total	(=)	R\$ 1.121,34

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: R\$ 125,00

TOTAL: R\$ 1.121,34 + R\$ 125,00 = 1.246,34

Ocorre que, após recurso, ID [58232418 - Acórdão](#) foi afastada a sucumbência recíproca prevista em sentença, logo o réu, ora executado, passou a ser responsável pelo pagamento dos honorários do valor de R\$ 1.000,00.

Como já havia sido quitado a título de honorários o valor de R\$ 125,00, restante ainda o valor de R\$ 875,00, resultado da subtração de R\$ 1.000,00 (valor fixado face o afastamento da distribuição da sucumbência) menos R\$ 125,00 (valor já quitado), conforme novo pagamento realizado cujo comprovante segue abaixo e em anexo.

Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)		Nº DA CONTA JUDICIAL
0		20/06/2022		1618		1900119136674
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO		TRIBUNAL	TIPO DE JUSTIÇA	
17/06/2022	2606554	08519308520168152001		TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL	
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE			VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
JOAO PESSOA	1 VARA CIVEL	RÉU			875,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA			CPF / CNPJ	
JOSE CARLOS CAJE		Jurídico				
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA			CPF / CNPJ	
JOSE CARLOS CAJE		Física			71379630487	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA						
01C3021844218517						

Logo, o valor postulado a título de honorários está em EXCESSO, pois não foi abatido o primeiro pagamento já realizado e o valor da condenação TAMBÉM está em excesso, pois não foi verificado que O PAGAMENTO JÁ CONSTA NOS AUTOS desde 27/11/2020 e, da referida data até o presente momento o valor está sendo corrigido pela Instituição Financeira conforme preconiza a **Súmula 179, STJ**.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Caso não haja concordância pugna pela PROCEDÊNCIA da impugnação tendo em vista o excesso demonstrado, sendo declarada satisfeita a obrigação com os pagamentos comunicados. Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

JOAO PESSOA, 28 de junho de 2022.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

~